



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



CNPJ: 12.226.197/0001-60

LEI Nº 28 DE 28 DE MARÇO DE 2014.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE INHAPI O
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL
- PBFM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Inhapi, Estado de Alagoas, o Programa Bolsa Família Municipal - PBFM, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Art. 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome coordenar, gerir e operacionalizar o Programa Bolsa Família Municipal - PBFM e, em especial, com a participação das demais secretarias municipais, executar as seguintes atividades:

- I.** Realizar a gestão dos benefícios do Programa;
- II.** Supervisionar o cumprimento das condicionalidades; e,
- III.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 3º. O Programa Bolsa Família Municipal - PBFM, tem como objetivos principais:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**



CNPJ: 12.226.197/0001-60

I. Prestar Assistência Social às Famílias de Inhapi que se encontram em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social;

II. Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e melhorar o Índice de Desenvolvimento das Famílias registrado pelo CADÚNICO, em Inhapi; e,

III. Proporcionar a autonomia das famílias com o desenvolvimento de serviços socioassistenciais, articulando a rede de proteção social.

Art. 4º. O Programa de que trata esta Lei atenderá as famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, assim consideradas segundo o que dispõe a legislação federal que trata do Programa Bolsa Família - PBFM, residentes no Município de Inhapi e que estejam devidamente inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO. O Programa Bolsa Família - PBFM poderá ter seu próprio cadastro, controle e organização.

Parágrafo Único. Todas as famílias a serem beneficiadas com o Programa Bolsa Família Municipal - PBFM deverão manter atualizados seus dados cadastrais e cumprir as condicionalidades exigidas pela legislação federal que trata do Bolsa Família do Governo Federal e as constantes nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 5º. Serão beneficiados com o Programa Bolsa Família Municipal - PBFM, por meio da concessão de Transferência de Renda, aqueles que atendam os seguintes critérios:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**



CNPJ: 12.226.197/0001-60

I. Famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, com renda "per capita" mensal de até R\$ 70,00 (setenta reais);

II. Famílias que residam no Município de Inhapi/AL;

Art. 6º. A aferição dos critérios para inscrição no programa será realizada e atestada mediante laudo técnico emitido por profissional ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome ou a Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos.

Art. 7º. O valor do benefício será de uma das três faixas seguintes, de acordo a avaliação feita com base na renda per capita.

- A) 100,00
- B) 150,00
- C) 200,00

Parágrafo Único. O benefício financeiro previsto no "caput" será concedido, preferencialmente a mulher, nos casos das famílias com presença de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º. A disponibilização do crédito deverá ser operacionalizado pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante relação de beneficiários emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome.

Art. 9º. O benefício do Programa será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, mediante laudo técnico favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome.

Art. 10. As famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família Municipal - PBFM ficarão sujeitas às condicionalidades



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**



CNPJ: 12.226.197/0001-60

previstas nesta norma, devendo o benefício ser cancelado nas seguintes situações:

- I. Ultrapassar o limite da renda "per capita" previsto nesta lei;
- II. Deixar de residir no município de Inhapi/AL;
- III. Deixar de comprovar frequência escolar, de crianças e adolescentes, quando for o caso;
- IV. Deixar de realizar exame pré-natal, quando for o caso;
- V. Deixar de cumprir o cronograma de vacinação das crianças, quando for o caso; e,
- VI. Deixar de comparecer a reuniões, cursos de capacitação e outras atividades vinculadas ao Programa, que vierem a ser desenvolvida pela Secretaria.

Art. 11. Os recursos financeiros para a realização do Programa instituído por esta Lei serão consignados em dotação específica no Orçamento do Município de Inhapi.

Art. 12. As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas, no que couber, pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito